

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 02/04/2024 e foi publicado em 04/04/2024 na(s) folha(s) 13 da edição: Ano 16 - nº 138 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO é FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE HOME CENTERBRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº83.817.858/0001-70, MASSA FALIDA DE BR HOME CENTERS S.A, inscrita noCNPJ/ME sob o nº 11.102.250/0001-59, MASSA FALIDA DE QUATRE LOGTRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.431.391/0001-27, e MASSAFALIDA DE NOVA D&D MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MEsob o nº 26.696.250/0001-00. Processo nº 0229991-68.2019.8.19.0001, paraconhecimento das partes, credores e de terceiros interessados, nos termos do art. 99,§ 1º, da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: O Exmo. Dr. Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Riode Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que aintegra da RELAÇÃO DE CREDORES DO FALIDO está disponível para consulta nosautos do processo principal nº 0229991-68.2019.8.19.0001, em fls. 60828/60871, bemcomo no sítio eletrônico do administrador judicial: <https://k2consultoria.com/wpcontent/uploads/2024/01/Relacao-de-credores-BRHC.pdf> . A partir da publicação do presente EDITAL, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar, quando for o caso, suas habilitações e/ou divergências ao Administrador Judicial (art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05), devendo as peças e documentos serem encaminhados EXCLUSIVAMENTE ao endereço eletrônico criado pela Administração Judicial especificamente para o recebimento dos pedidos de habilitações/divergências massafalidabrhc@k2consultoria.com. Caso o credor já conste na lista de credores pelo valor do crédito correto, não é necessário o envio de habilitação ou divergência de crédito. Para a inclusão ou retificação de créditos, cada credor deve observar o procedimento formal para apresentação das Habilitações e Divergências, previsto nos arts. 7º e 9º da Lei 11.101/05. ATENÇÃO: OS PEDIDOS DEDIVERGÊNCIA/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PROTOCOLADOS NOS AUTOSPRINCIPAIS NÃO SERÃO ANALISADOS, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. OCREDOR DEVERÁ ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS DOPROCESSO, POR MEIO DO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL<https://k2consultoria.com/brhc-convolacao-em-falencia>. E para que produza seusefeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Rio de Janeiro, primeiro de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Tânia Ramada Borges da Silva, substituta da Chefe de Serventia, mat. 01-18504, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr.Paulo Assed Estefan - Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial